

Rua Rio Branco | 320 | Centro Jupiá | Santa Catarina | CEP 89.839-000 Fone (49) 3341 0000 CNPJ: 01 593 132 0001 37 www.jupia.sc.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20/17 de 28/04/2017.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE JUPIÁ, pessoa jurídica de direto público, estabelecida à Rua Rio Branco, 320, com sede e foro na cidade de Jupiá, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.593.132/0001-37, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO, brasileiro, inscrito no CPF n.º 508.670.329-87, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

A EMPRESA CELOTUR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua São Paulo 375, sala, centro, na cidade de Jupiá - SC, CNPJ nº. 06.927.558/0001-01, neste ato representado pelo Sócio Gerente, JOSÉ PERES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado no mesmo endereço, titular do CPF nº 452.224.959-49, doravante denominada simplesmente CONTRATADA,

Que de comum acordo e com amparo legal na Legislação vigente, em especial o Processo Licitatório nº, 22/2017, modalidade de Pregão Presencial nº. 15/2017, resolvem contratar o objeto do presente, pelas clausulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste a contratação de empresa para realizar transporte interurbano para pessoas residentes no município, com necessidade de deslocamento para a área industrial do Município, no exercicio de 2017, conforme segue:

AÍDA ÀS 07H00MIN DO TERMINAL RODOVIÁRIO	UN MED.	QTDE	UNITÁRIO/R\$	TOTAL/R\$
UNICIPAL, IVAR ROQUE MONTEMEZZO, COM ARADA NA RUA ALAGOAS, ESQUINA COM A AVENIDA JPINAMBÁ; COM PARADAS NA AVENIDA TUPINAMBÁ: RIMEIRA ENTRE A AVENIDA CRUZEIRO E A RUA DNTA PORÃ; SEGUNDA ENTRE AS RUAS RIO RANDE DO NORTE E AMAZONAS; TERCEIRA ENTRE BRUAS AMAZONAS E PERNAMBUCO. COM PARADA ROD. SC 480 NO KM 19, 20 e 21, PERFAZENDO UM TRAJETO LISKMS; SAIDA AS SAÍDA ÁS 13H00MIN DO TERMINAL DOOVIÁRIO MUNICIPAL, IVAR ROQUE MONTEMEZZO, COM RADA NA RUA ALAGOAS, ESQUINA COM A AVENIDA PINAMBÁ; COM PARADAS NA AVENIDA TUPINAMBÁ: PRIMEIRA ITRE A AVENIDA CRUZEIRO E A RUA PONTA PORÃ; SEGUNDA ITRE AS RUAS RIO GRANDE DO NORTE E AMAZONAS; TERCEIR ITRE AS RUAS AMAZONAS E PERNAMBUCO. COM PARADA NA DD. SC 480 NO KM 19, 20, 21 RETORNANDO AO PONTO DE RIGEM. PERFAZENDO UM TOTAL DE 10,50KMS; SAÍDA ÁS HOSMIN DA ROD. SC 480 NO KM 19, 20, 21 COM PARADAS NA ENIDA TUPINAMBÁ: PRIMEIRA ENTRE AS RUAS PERNAMBUCO IAZONAS, SEGUNDA ENTRE AS RUAS AMAZONAS E RIO ANDE DO NORTE; TERCEIRA ENTRE A RUA PONTA PORÃ E A ENIDA CRUZEIRO; COM PARADA NO TERMINAL RODOVIÁRIO NICIPAL, IVAR ROQUE MONTEMEZZO; E COM PARADA NA RUA AGOAS, ESQUINA COM A AVENIDA TUPINAMBÁ. PERFAZENDO TOTAL DE 10,50KMS. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DEVERÁ SE ECUTADA POR ÓNIBUS COM NO MÍNIMO 40 (QUARENTA) SSAGEIROS SENTADOS	E	7.560	3,67	27.745,20
SSAGEIROS SENTADOS				

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTÓ

O pagamento será realizado de acordo com a quantidade de KM rodados, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, contendo as especificações necessárias e acompanhadas de planilha demonstrativa dos trajetos realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O contratado responsabiliza-se a:

a) Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará;





- b) Assumir responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua execução, causados a esta Municipalidade ou a terceiros;
 - c) Assumirá integralmente a responsabilidade quanto.aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços;
- d) Obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;
- e) Cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7°, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999;
- g) Deverá cumprir rigorosamente o trajeto estabelecido, levando em consideração a necessidade de alteração do trajeto, horário e número total de passageiros que cada veiculo transportará, quando conveniente aos alunos, e determinado pelo Municipio;
- h) Deverá emplacar seu veículo no Município, permitindo que os Prepostos do Município inspecionem, a qualquer tempo e hora, o andamento dos serviços e o estado dos veículos colocados a disposição do Transporte Escolar;
- i) Formará o quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, incluso as sociais, bem como todas as tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato, bem como eventuais substituições de pessoal que se fizerem necessárias por qualquer motivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Municipio ficará obrigado a:

- a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
 - b) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Poderá haver reajuste no preço do KM rodado, a critério da Administração Municipal desde que não ultrapasse o percentual determinado pelo Governo Federal quando se tratar de reajuste especificamente no preço do óleo diesel, e, em caso de aditivos para os anos subsequentes conforme previsão no edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGENCIA

A vigência do presente Contrato será de 02 de Maio a 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Contráto poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor do objeto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a titulo de indenização sob qualquer alegação ou fundamento;

Em caso de inexecução contratual prevista no Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, por culpa da CONTRATADA, fica estabelecido a multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos indices oficiais;

Integra o presente contrato o Processo Licitatório supra citado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do Município;

Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente em especial a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações posteriores;

As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão processadas no Orçamento vigente;

No ato da contratação o contratado deverá apresentar documentação do veiculo em seu nome, e se não for de sua propriedade, apresentar documento que comprove o direito de útiliza-lo para a execução do objeto, com o comprovante do pagamento do seguro obrigatório do veiculo a ser utilizado no transporte, bem como a documentação do condutor de que este está habilitado de acordo com as exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro – Lei 9.503/97, e resoluções do CONTRAN;



Rua Rio Branco | 320 | Centro Jupiá | Santa Catarina | CEP 89.839-000 Fone (49) 3341 0000 CNPJ: 01 593 132 0001 37 www.jupia.sc.gov.br

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Municipio de Jupiá SC, 28 de Abril de 2017.

AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO Prefeito Municipal Contratante

JOSÉ PERES DE OLIVEIRA Pela Empresa

Contratada

Fiscal designado para este contrato:

JUARES LUSSANI -

Assinatura

Testemunhas:

NOME:

CPF:

ASSINATURA

Deise Lucia Noal Ribeiro Auxiliar Administrativo CPF 037602339-29

Matr 253/04

NOME:

CPF:

ASSINATURA

Ivan Carlos Marconssoni CPF 008.352.249-29 Assistente Administrativo

Matricula 305/1

Após análise do conteúdo acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.

Gilberto Veraldo Schiavirli

Assessor Juridico OAB/SC 4568